



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36 — CEP 57.950
Praça Nossa Senhora das Candeias S/N

Lei nº 138, de 1982

Reajusta os vencimentos do
Pessoal Efetivo, Inativo, Cargos em
Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas:

Faço saber que a Câmara Municipal de Japaratinga, aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários do Quadro de Pes-
soal deste Município, ficam reajustados de acordo com os anexos de nº
01, 02 e 03 que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O salário família será no mesmo valor do salário"
pago aos servidores regidos pela CLT.

Art. 3º - As despesas desta Lei decorrerão de acordo com o
que determina a Lei 4.320 e o Orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, mais os seus efeitos financeiros terão início a partir de 1º de
janeiro de 1983.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em co trário.

Prefeitura Municipal, em Japaratinga 29 de dezembro de 1982.

Romualdo Buarque Bandeira
Romualdo Buarque Bandeira - Prefeito

Ivanilde de Jesus Bandeira
Ivanilde de Jesus Bandeira

(Secretário de Administração)

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,
em Japaratinga, 29 de dezembro de 1982.

Ivanilde de Jesus Bandeira
Secretário de Administração